



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

INDICAÇÃO N. 0008/2021

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Janeiro DE 2021

*Larissa Gaspar*  
**LARISSA GASPAR – PT**  
Vereadora de Fortaleza





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

---

INDICAÇÃO Nº 0008/2021  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, no âmbito do Município de Fortaleza, órgão de composição paritária, caráter permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador.

§ 1º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais é órgão vinculado à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP), assegurada a sua autonomia político-administrativa.

§ 2º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais aprovará, avaliará e fiscalizará ações, projetos, programas e políticas executadas pela Coordenadoria Especial de Bem-Estar e Proteção Animal da SCSP voltadas à promoção e à defesa dos direitos dos animais.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política de promoção e defesa dos direitos dos animais.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais:

- I – Promover, defender e difundir os direitos dos animais no Município de Fortaleza;
- II – Estabelecer critérios e prioridades de atuação para atualização de recursos, programas, projetos e serviços voltados a proteção dos animais;
- III – Monitorar a atuação da Coordenadoria Especial de Bem-Estar e Proteção Animal;
- IV – Formular proposições e resoluções de promoção e defesa dos direitos dos animais;
- V – Acompanhar e fiscalizar ações, projetos e programas de proteção e bem-estar dos animais;
- VI – Deliberar sobre a elaboração e aprovação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais;
- VII – Fomentar estudos, pesquisas, debates e campanhas de promoção e defesa dos direitos dos animais, em consonância com o disposto nas legislações federal, estadual e municipal vigentes;



## Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

- VIII – Deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados a ações, projetos e programas de promoção e defesa dos direitos dos animais;
- IX – Estabelecer integração com universidades, organizações não governamentais, entidades de classe, bem como órgãos públicos municipais, estaduais e federais de proteção à vida animal;
- X – Receber, apreciar e se manifestar sobre petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas por desrespeito aos direitos dos animais e à legislação, acionando os órgãos de responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal para os encaminhamentos necessários;
- XI – Sugerir ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais;
- XII – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- XIII – Promover e participar de seminários, congressos, grupos de trabalho, frentes e eventos relacionados aos direitos e ao bem-estar dos animais;
- XIV – Monitorar o cumprimento da legislação relativa à promoção dos direitos dos animais;
- XV – Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros voltados à promoção e à defesa dos direitos dos animais, especialmente de fundo especificamente criado para tal finalidade.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, assim distribuídos:

I – 6 (seis) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) 2 (dois) representantes de entidades de categorias profissionais, cujos exercícios profissionais tenham relação direta ou indireta com a proteção animal;
- b) 2 (dois) representantes de entidades de proteção e defesa dos direitos dos animais ou, ainda, que realizem a proteção animal de forma notória e independente;
- c) 2 (dois) representantes de instituições educacionais e/ou pesquisas científicas com atuação direta ou indireta voltada para a proteção animal.

II – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza.

III – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculada à Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SCSP);
- c) 1 (um) representante da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
- d) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde (SMS);
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação (SME);
- f) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 1º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas instituições que representam e nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O representante da Câmara Municipal de Fortaleza e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Legislativo e nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

§ 5º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 6º A função de Presidente do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais será preenchida por meio de eleição, por maioria simples, entre os membros titulares do Conselho.

§ 7º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos impedimentos destes.

**Art. 5º** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, bem como o suporte administrativo ao colegiado ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP).

**Art. 6º** As atas das reuniões, resoluções, pareceres, estudos e demais informações relacionadas ao Conselho serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para fins de amplo controle e acompanhamento das atividades e deliberações pela sociedade.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil, comunidade acadêmica e movimentos populares, afim de de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021

  
**LARISSA GASPAR – PT**  
**Vereadora de Fortaleza**



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo a criação, no âmbito do Município de Fortaleza, do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, como importante estrutura de controle social no que diz respeito ao planejamento, à execução e ao monitoramento de políticas públicas e orçamento voltados às demandas de proteção e bem-estar dos animais, quer domésticos, quer silvestres.

É cedido que, nos últimos anos, Fortaleza, a exemplo de vários entes da Federação, avançou na pauta da promoção e defesa dos direitos dos animais. A título de ilustração, podem ser citadas a criação de uma Coordenadoria Especializada e a disponibilização de serviço de castração de animais.

Contudo, inúmeros ainda são os desafios que perpassam a pauta, sobretudo quando se pensa a ameaça aos animais silvestres e seu *habitat*, como também as problemáticas do abandono e maus tratos aos animais em Fortaleza.

Cientes dessa realidade de desafios, mister se faz a criação de uma estrutura de controle social dentro da Administração Pública Municipal, que possa, com a participação paritária de poder público e da sociedade civil, deliberar sobre princípios, prioridades e aplicação de recursos na direção da promoção e da defesa dos direitos dos animais.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Visando a assegurar a efetividade do direito que traz o retromencionado artigo constitucional, incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (Art. 225, § 1º, VII, CF).

Demais disso, a Constituição Federal Brasileira também assegura importantes mecanismos de participação popular na condução das políticas públicas e orçamentos, configurando-se os conselhos como instrumentos democráticos de participação popular.

Dessa forma, considerando a inegável relevância da matéria e sua fundamentação constitucional, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2021

  
**LARISSA GASPAR – PT**  
**Vereadora de Fortaleza**